



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 590/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CENTRO MEDICO JOSE ERONILDES DOS SANTOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07254043000142

ATIVIDADE LICENCIADA: CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. CONSTRUTOR JOÃO ANTONIO DE SANTANA, Nº 1419, CENTRO, SIMAO DIAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação de clínica médica e odontológica, localizada na Avenida Construtor João Antônio de Santana, nº1.419 - Centro, município de Simão Dias.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa não está autorizada a realizar procedimentos cirúrgicos, conforme descrito no anexo I da Resolução Cema nº06/12 de 12/04/2012 proveniente ao processo de Licenciamento Simplificado.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovantes da realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde conforme descritos na Resolução Conama nº358/05 e Resolução da Diretoria Colegiada – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa RDC nº306/04 e atualizações.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.

6. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes sanitários deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.
10. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
12. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
17. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:18:43 do dia 31/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004978/TEC/LS-0239 e Parecer Técnico PT-10170/2013-0148

Válida até 31/10/2014

Código de controle da licença: 1070743bb8a3a7029ba572fdf629eb52

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.